



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.030/2026

INEXIGIBILIDADE Nº.009/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº.002/2026

I – PREÂMBULO

1.1. O Município de Francisco Badaró - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Francisco Badaró - MG, na Praça da Matriz SN, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.051.524/0001-77, através da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº. 023, de 05 de maio de 2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, e demais legislações pertinentes, torna público que durante o período de **12 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026** de forma exclusiva pelo método eletrônico, no site www.licitardigital.com.br, receberá documentos de habilitação para credenciamento no Procedimento Auxiliar de Licitação, através de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2026**, na data e horários abaixo designados, objetivando **“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO HOTÉIS E/OU Pousadas, Regularmente Estabelecidas e em Funcionamento no Município de Francisco Badaró e Cidades Vizinhas no Raio de até 30km, para a prestação de serviços de hospedagem, visando atender às necessidades administração pública municipal.”**, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Constituição Federal e legislação vigente relacionada a espécie e as acima referenciadas e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.2. HORÁRIO E DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

UNIDADE GESTORA REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Governo
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO	12/05/2026 Á 31/12/2026
DATA E HORA DE INICIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	12/05/2026 Á 31/12/2026 08h:00 min às 16h:00 min (HORÁRIO DE BRASÍLIA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Sector de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

LOCAL:

O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

1.2.1. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.licitardigital.com. A agente de Contratação terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, e julgar documentos relativos ao credenciamento, conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade dos documentos de habilitação com os requisitos estabelecidos neste edital; verificar e julgar as condições de habilitação; sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o fornecedor credenciado; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para adjudicação e homologação.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o ***CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO HOTÉIS E/OU POUSADAS, REGULARMENTE ESTABELECIDAS E EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ E NAS CIDADES VIZINHAS SITUADAS A UM RAIOS DE 30KM DE DISTÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL***, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

2.2. UNIDADE GESTORA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2.3. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

2.4. DA JUSTIFICATIVA: conforme descrito no Termo de Referência - **Anexo I** do edital.

2.5. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados pela Comissão de Contratação, somente através do site: <http://www.licitardigital.com.br>, em campo específico;

2.7 - O inteiro teor deste Edital e anexos poderá ser obtido gratuitamente no setor de "Licitações" através do e-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br ou através do site <https://www.franciscobadaro.mg.gov.br/> ou <http://www.licitardigital.com/>, ou poderão ser solicitadas junto à Comissão de Contratação, na sede desta Prefeitura, situado na Praça da Matriz, SN, Centro, Francisco Badaró-MG, no horário de 7h às 12h e das 14h às 14h, em dias úteis no horário de expediente.

2.8. O presente CREDENCIAMENTO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, por meio da

Rua Araçuai, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



INTERNET, nas datas e hora descritos neste edital, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.9. As proponentes interessadas e/ou representantes que tiverem interesse em realizar credenciamento, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes aos processos nos meios de publicações que são, site, jornal de grande circulação, plataforma digital, e quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.10. Fica subentendido que o presente Edital de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelos LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento do disposto neste edital e seus anexos;

2.11. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico <http://www.licitardigital.com/>, e as especificações constantes no site <https://www.franciscobadaro.mg.gov.br/>, referente ao edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

2.12. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça à abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para o primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura que se seguir.

2.13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: *O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.*

2.14. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

2.15. A primeira sessão de Credenciamento acontecerá em **18/05/2026** às 08h, para os interessados que protocolarem seus documentos na plataforma, até o dia **18/05/2026 às 07:59h**.

2.16. Para os interessados que protocolarem seus documentos após o dia **18/05/2026**, as sessões de Credenciamento acontecerão em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo na Plataforma www.licitardigital.com.br, sendo previamente agendado pelo Agente de Contratação

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO do Município de Francisco Badaró/MG, conforme justificativas apresentadas no Termo de Referência (**ANEXO I**), do edital.

4 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

4.1. Prazo e Local da Execução dos Serviços

4.1.1. A prestação dos serviços de hospedagem deverá ocorrer de forma imediata, sob demanda, conforme solicitação da Administração, respeitando os prazos, condições e especificações constantes nas ordens de fornecimento emitidas pela unidade requisitante, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

4.1.2. A localização da prestação dos serviços será restrita ao território do Município de Francisco Badaró/MG, devendo o estabelecimento credenciado possuir sede ou filial ativa no

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



município ou em cidades distantes até 30km da sede do município de Francisco Badaró, em condições regulares de funcionamento e apta à pronta execução dos serviços.

4.1.3. Cada prestação do serviço será formalizada por meio de ordem de fornecimento, contendo: o nome do hóspede designado pela Administração, o período da hospedagem, o tipo de acomodação solicitada (individual, dupla, tripla etc.), as exigências específicas (como ar-condicionado, garagem, acessibilidade), e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

4.1.4. O fornecedor credenciado deverá assegurar o pleno funcionamento das instalações durante toda a estadia, incluindo serviços essenciais como fornecimento de energia, água, internet wireless, café da manhã, higienização adequada dos ambientes, disponibilidade da equipe de atendimento e emissão de nota fiscal ao final da prestação.

4.1.5. Em caso de impossibilidade de atendimento, o credenciado deverá comunicar formalmente à unidade requisitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando justificativa plausível. Sempre que possível, deverá indicar alternativas viáveis, desde que previamente autorizadas pela Administração, a fim de evitar a interrupção do serviço.

4.1.6. Os serviços deverão ser prestados de forma eficiente, segura e contínua, com observância aos princípios da legalidade, economicidade, boa-fé e interesse público. A Administração reserva-se o direito de rejeitar acomodações que não estejam de acordo com os padrões estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto às condições de higiene, segurança e conforto.

5 - DO VALOR ESTIMADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 – DO VALOR:

5.1.1 O valor estimado da execução dos serviços objeto deste credenciamento está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I** que são partes integrantes do presente Edital e do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado.

5.2 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

5.2.1. O Município de Francisco Badaró/MG pagará à CREDENCIADA o valor constante no Termo de Referência, ANEXO I do edital e nestes valores aceitos pela CREDENCIADA já estão consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.).

5.2.2 O pagamento corresponderá ao valor apresentado pelo CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência, ANEXO I do edital e aos itens e quantitativos nos quais foram credenciados pela CREDENCIADA.

5.2.3. A CREDENCIADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação, em especial as de regularidade fiscal, social e trabalhista,

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), apresentar certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins agilidade na liberação dos pagamentos.

5.2.4. A CREDENCIADA deverá apresentar ao setor de compras, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da data do recebimento da ordem de serviço objeto do certame, a correspondente nota fiscal eletrônica/fatura, documentos comprobatórios da despesa, sempre acompanhados dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos no Contrato.

5.2.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura, com a execução do objeto do contrato devidamente atestada pelo gestor do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA, em obediência a ordem cronológica de pagamento.

5.2.6. O Gestor do contrato deverá certificar, até o dia **05 (cinco) do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.2.7. A nota fiscal eletrônica/fatura será emitida pela CREDENCIADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.2.8. As notas fiscais/fatura serão emitidas mediante o descrito na (s) NAF - Nota de Autorização de Fornecimento que será (ão) enviada (s) para a CONTRATADA via correio eletrônico.

5.2.9. Poderão serem emitidas quantas NAF - Nota de Autorização de Fornecimentos forem necessárias a depender da execução do objeto, mediante requisição da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO.

5.2.10. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

5.2.11. O documento fiscal/fatura da CONTRATADA **conterá** em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do Contrato, a descrição precisa do objeto executado, o mês de referências deste e número deste Credenciamento por inexigibilidade **nº009/2026**

5.2.12. Caso a CREDENCIADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

5.2.13. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores do objeto licitado, deverá devolvê-lo à CREDENCIADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.2.14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CREDENCIADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.

5.2.15. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica/fatura, a CREDENCIADA dará ao Município pleno, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.2.16. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE de requisição de serviços, através de emissão de Nota de Autorização de Serviço (NAF), emitida pelo setor de compras a pedido da Unidade Gestora Requisitante.

5.2.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista**, que terá sua veracidade confirmada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.2.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2.19. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, referente à **regularidade fiscal, social e trabalhista**.

5.2.20. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.2.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.22. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.2.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.2.24. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.2.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento todos os hotéis e pousadas, localizados no Município de Francisco Badaró/MG e cidades vizinhas até 30 km da sede do município, observadas, também, as demais exigências deste Instrumento.

6.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste credenciamento, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de três empresas;

6.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

6.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

6.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

6.5. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de prestação de serviços do Município, se o objeto do presente credenciamento estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

6.6. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.7. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

6.7.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

6.7.2. É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

6.8. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a plataforma eletrônica, Licitardigital www.licitardigital.com.br.

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



6.9 A simples participação no credenciamento importa total, irrestrita e irrevogável a submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.10 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

6.11 Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Licitar Digital, no endereço www.licitardigital.com.br, que se destina a realização de todo procedimento administrativo desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

7 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de Empresário Individual; ou
 - II – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, para o caso de Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
 - III – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, para os casos de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI; ou
 - IV – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso a proponente seja sucursal, filial ou agência; ou
 - V – Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de Sociedade simples; ou
 - VI – Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
 - VII – Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei Federal N.º 5.764/71, para os casos de Cooperativa; ou
 - VIII – Documento pessoal (CPF e RG frente e verso) do Proprietário, Administrador ou Procurador, conforme for o caso.
- a.1.) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.1.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



7.1.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;

7.1.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;

7.1.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

7.1.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

7.1.8 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

7.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

7.2.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

7.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. O interessado deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços similares, em características, quantidades e prazos, ao objeto ora contratado.

7.4.2. Alvará de licença sanitária expedidos pelo Município onde se localiza o estabelecimento.

7.4. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.4.1 Carta proposta – Termo de Aceite credenciamento (**ANEXO II**)

7.5.2 Modelo Procuração (representante legal da credenciada, quando for o caso) (**ANEXO III**)

7.5.3 A proponente deverá DECLARAR em documento único, declaração conjunta (modelo **ANEXO V**):

- a) Que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Francisco Badaró ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- f) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- g) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- h) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) Atestar que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- k) Que está ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- l) Atestar para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

7.5.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.5. Os documentos de habilitação descritos nos itens **7.1 a 7.5**, deste edital, deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

7.6.1. Os documentos referentes aos ANEXOS IV e V, descritos no item 7.4 e ANEXOS II, III e VI, descritos no item 7.5, acima descritos, no item poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou

7.6.2. Poderão ser preenchidos, impressos, assinados fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

7.7- Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal e trabalhista**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em **5 (cinco) dias úteis**, a contar da

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

7.8. Por se tratar de um credenciamento aberto, deverá a CREDENCIADA, indicar os itens e quantitativos que possui interesse de se credenciar, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município, por sorteio e rodízio, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

7.8.1. Com a contratação de mais de uma empresa para a execução do objeto, não há perda de economia de escala, e é possível e conveniente a execução simultânea, pois ocorrerá controle individualizado para a execução de cada contratado.

7.9. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a plataforma eletrônica: www.licitardigital.com.br

7.10 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.10.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.10.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

7.10.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 7 do presente edital.

7.10.4 – A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme inciso I do Parágrafo único do art. 79 da Lei Federal 14.133/21, com seleção do Credenciado via sorteio, a proceder da seguinte forma:

7.10.4.1. A distribuição dos serviços entre os Credenciados será operacionalizada pela Secretaria Municipal requisitante, usando como critério de escolha, o sorteio entre os credenciados, sendo que o primeiro sorteado terá 03 (três) dias para se adequar e iniciar as atividades, passado esse prazo, caso o primeiro sorteado não o cumpra, será chamado o segundo sorteado e assim por diante; entretanto, caso haja grande demanda a secretaria poderá distribuir igualmente ou em função de capacidade instalada, as demandas entre os estabelecimentos que dispuserem de vagas no momento da necessidade da secretaria.

7.10.5. A distribuição dos serviços será operacionalizada pela Secretaria Municipal requisitante, usando como critério de escolha o sorteio e rodízio para assegurar oportunidades iguais a todos os credenciados, a rotatividade e divisão igualitária dos serviços entre os credenciados.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br), no **período de 12/05/2026 a 31/12/2026, nos horários estabelecidos no preâmbulo do edital.**

8.2 – O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até **05 (cinco) dias contados** a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em **até 03 (três) dias** após o credenciamento do interessado, no site <https://www.franciscobadaro.mg.gov.br/> , e www.licitardigital.com.br, e publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

9 - DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado com base na lei 14133/2021.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.122.0002.2012.33903900 Ficha:55

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O termo de credenciamento a ser firmado, cuja minuta (**ANEXO VI**) integra o presente edital e anexos, para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

12 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em **ANEXO I e item 04 do presente edital:**

12.1.2. Cumprir com pontualidade seus horários para as prestações dos serviços;

12.1.3. A CREDENCIADA deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que anteceder a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4. Apresentar toda a documentação exigida para o credenciamento e manter durante todo o período do credenciamento os critérios de habilitação e de qualificação técnica;

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

13.1. Qualquer pessoa pode impugnar o edital ao constatar possíveis irregularidades ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

13.2. Se a impugnação for acolhida, o edital retificado será republicado. A impugnação não tem efeito suspensivo, e a decisão da Comissão será devidamente motivada nos autos.

13.3. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, conforme a Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



13.4. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da publicação da decisão de indeferimento, sob pena de preclusão.

13.5. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de **03 (três) dias úteis**, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

13.6. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1- Os preços estimados do objeto licitado, constantes no Termo de Referência, **ANEXO I** do edital, estão alinhados com os praticados no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada, observando os parâmetros de pesquisa de preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES:

15.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

15.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços encaminhados pela Secretaria Municipal requisitante.

15.1.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

15.1.3 - As despesas relativas à prestação de serviços, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração dos profissionais, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

15.1.4 - Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.

15.1.5 - Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS, INSS e IR.

15.1.6 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Francisco Badaró, por meio da Secretaria Municipal requisitante devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

15.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, quanto a regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovar sempre que solicitada a regularidade devidamente atualizada.

15.1.8 - Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal requisitante ou quem este determinar.

15.1.9 - Entrega de relatório mensal, em **02 (duas) vias**, informando previamente à realização do serviço executado: secretaria atendida, o endereço de realização, data e o tipo do serviço que foi realizado, nome do prestador.

15.1.10 - À credenciada caberá o envio para a Secretaria Municipal requisitante de cronograma mensal de execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



15.2 - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

15.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

15.2.2 - Realizar o pagamento conforme previsto no **item 5** deste edital.

15.2.3 - Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

15.2.4 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços prestados.

15.2.5 - A Secretaria Municipal requisitante será responsável pelo envio à credenciada da lista de serviços que aguardam a realização.

16 – DO DESCRENCIAMENTO

16.1 – A Administração poderá realizar o descenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Credenciada que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei Nº 14.133/2021;

17.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



- 17.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, pelo prazo de até cinco anos;
- 17.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Edital.
- 17.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3.** As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.5, 17.2.6 e 17.2.7 poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4.** Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 17.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 17.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 17.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE DIAS)**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

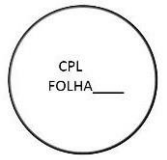


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18 – DA EXTINÇÃO

18.1. O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 104 e das possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O Gestor do termo de credenciamento será a Secretária Municipal de GOVERNO, em exercício: Antônio Cláudio de Sousa, conforme Decreto nº. 26, de 29 de janeiro de 2024;

19.2. As fiscais do contrato Maria Liege Araújo de Oliveira, servidora Municipal, conforme Decreto nº. 26, de 29 de janeiro de 2024;

19.3. As atribuições do gestor e fiscal do contrato são as previstas no Decreto Municipal nº. 26, de 29 de janeiro de 2024.

20. DO REAJUSTE E EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:

20.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, exceto em casos de reequilíbrio econômico-financeiro.

20.2. Após um ano, os valores poderão ser reajustados com base no Índice IPCA ou outro índice de menor valor, conforme a legislação vigente. A data-base para o reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

20.3. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o contratante pagará com base na última variação conhecida, liquidando a diferença após a divulgação do índice definitivo.

20.4. O contratado deve apresentar memória de cálculo para o reajuste sempre que este ocorrer.

20.5. Caso o índice estabelecido seja extinto, as partes elegerão um novo índice oficial por meio de termo aditivo.

20.6. O reequilíbrio econômico pode ser solicitado a qualquer momento pelo contratado, desde que comprovados casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis que inviabilizem a execução do contrato. A resposta ao pedido ocorrerá em até 30 dias úteis.

20.7. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro devido a aumentos de custo não refletidos em reajustes, as partes negociarão a recomposição do equilíbrio.

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



20.8. Se os preços de mercado se tornarem inferiores aos pactuados, o contratante convocará o contratado para negociar a redução dos valores. Caso o contratado não aceite, será liberado do contrato sem penalidades.

20.9. Se os preços de mercado se tornarem superiores e o contratado não puder cumprir as obrigações, ele poderá solicitar a alteração dos preços, desde que comprove a inviabilidade com documentação ou planilha de custos.

20.10. Qualquer alteração de preços deve ser publicada conforme o Parágrafo Único do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

20.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

20.12. A análise de riscos é dispensada neste caso, devido à natureza comum do objeto contratado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

21.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de credenciamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.4. Os serviços ora contratados se enquadram como as atividades essenciais aos serviços públicos desempenhados pelas Secretarias Municipais requisitantes.

21.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

21.6. Os serviços objeto deste credenciamento serão solicitados parceladamente, sempre que for necessário. A solicitação do serviço será feita por meio da emissão de Nota de Empenho, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado para a CONTRATADA.

22 - DOS ANEXOS PARTE INTEGRANTE DO EDITAL:

22.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta;

ANEXO III - Modelo de Procuração;

ANEXO IV - Declaração complementar conjunta

ANEXO V - Minuta de Termo Credenciamento

Francisco Badaró, 08 de maio de 2026

Ana de Lourdes Ferreira de Sousa Paula

Agente de contratação

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Credenciamento de pessoas jurídicas que atuem como hotéis e/ou pousadas, regularmente estabelecidas e em funcionamento no município de **Francisco Badaró/MG e nas cidades vizinhas situadas a um raio de 30km de distância da sede do município**, para a prestação de serviços de hospedagem, visando atender às necessidades Administração Pública Municipal.

1.1. Descrição Dos Serviços

Os serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas consistem no fornecimento de hospedagem sob demanda, conforme necessidade das secretarias da Administração Pública Municipal de Francisco Badaró/MG, a serem utilizados em eventos, deslocamentos administrativos, ações institucionais, culturais ou de atendimento a usuários de serviços públicos, órgãos conveniados, incluindo, ainda, o acolhimento de bandas, grupos artísticos, polícia militar e profissionais a serviço do Município.

As hospedagens deverão ocorrer em unidades localizadas no município de Francisco Badaró /MG e cidades distantes até 30km da sede do município, conforme disponibilidade, logística e conveniência da Administração. Os estabelecimentos deverão oferecer acomodações em boas condições de conservação, segurança e conforto, atendendo às exigências de higiene e funcionalidade previstas neste Termo de Referência.

As diárias deverão incluir, no mínimo, o pernoite em unidade mobiliada, fornecimento de roupa de cama e banho limpas, café da manhã incluso, acesso à internet (Wi-Fi), banheiro e atendimento em tempo integral. Os estabelecimentos deverão ainda disponibilizar, quando solicitado, serviços complementares, como lavanderia (própria ou terceirizada), estacionamento e facilidades de acessibilidade, sem prejuízo das obrigações legais vigentes.

O objeto contempla a prestação de serviços de hospedagem nas seguintes categorias, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	350	Diária	Prestação de serviços com fornecimento de Hospedagem - DIÁRIA em APARTAMENTO COMUM, contendo: banheiro fora do quarto, cama de solteiro, TV e ventilador, através de estabelecimento qualificado



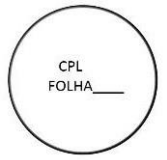
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



			como hotel ou pousada, estabelecido no Município de Francisco Badaró-MG.
02	150	Diária	Prestação de serviços com fornecimento de Hospedagem - DIÁRIA em APARTAMENTO SUITE, contendo: banheiro privativo, TV Led, ar condicionado, ventilador de teto, cama Box CASAL, wi-fi, frigobar, café da manhã contendo no mínimo: suco, leite, frutas, bolo, pães, queijo, biscoito), através de estabelecimento qualificado como hotel ou pousada, estabelecido no Município de Francisco Badaró-MG.
03	250	Diária	Prestação de serviços com fornecimento de Hospedagem - DIÁRIA em APARTAMENTO SUITE, contendo: banheiro privativo, TV Led, ventilador de teto, cama boxSOLTEIRO, wi-fi, frigobar, café da manhã contendo no mínimo: (suco, leite, frutas, quitandas e outros), através de estabelecimento qualificado como hotel ou pousada, estabelecido no Município de Francisco Badaró-MG.
04	400	Diária	Prestação de serviços com fornecimento de Hospedagem - DIÁRIA em APARTAMENTO SUITE, contendo: cama de casal, banheiro privativo, TV Led, ventilador de teto, café da manhã contendo no mínimo: (suco, leite, frutas, quitandas e outros), através de estabelecimento qualificado como hotel ou pousada, estabelecido no Município de Francisco Badaró-MG.
05	350	Diária	Prestação de serviços com fornecimento de Hospedagem - DIÁRIA em QUARTO SIMPLES, contendo: banheiro fora do quarto, ventilador, café da manhã, através de estabelecimento qualificado como hotel ou pousada, estabelecido no Município de Francisco Badaró-MG.

A distribuição das demandas será definida por requisição formal da Administração, de acordo

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



com a necessidade de cada secretaria, observando-se a disponibilidade imediata, a localização do evento ou do serviço e a melhor relação custo-benefício entre os credenciados.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma sob demanda, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelas diárias efetivamente utilizadas e devidamente comprovadas por meio de nota fiscal e documentos de controle interno, validados pela fiscalização designada.

1.2. Da Natureza Do Objeto

O objeto da contratação possui natureza de serviço comum, consistente na prestação, sob demanda, de diárias de hospedagem em hotéis e pousadas. Trata-se de serviço de execução continuada, prestado de forma intermitente, com especificações padronizadas e mensuração objetiva, cuja contratação se dará mediante credenciamento de fornecedores nos termos do **art. 79, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que** trata da possibilidade de contratação de múltiplos fornecedores, sem a obrigatoriedade de exclusividade contratual.

II. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A Administração Municipal de Francisco Badaró/MG identifica demanda contínua, recorrente e, em determinados períodos, sazonal por serviços de hospedagem, indispensáveis ao adequado desempenho das atividades públicas e ao atendimento de necessidades institucionais do Município. Essa demanda decorre, entre outros fatores, de deslocamentos oficiais de servidores e colaboradores de outras localidades para reuniões, capacitações, inspeções e apoios operacionais; da recepção temporária de profissionais, consultores, palestrantes, auditores, representantes de órgãos de controle e de outras esferas federativas; da execução de projetos, programas e eventos institucionais nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esportes, obras, defesa civil e governança; bem como de situações emergenciais que exigem pronta resposta da Administração Pública.

Além da rede hoteleira localizada no próprio Município de Francisco Badaró/MG, justifica-se a extensão da contratação a hotéis e pousadas situados em cidades vizinhas, localizadas em um raio de até 30 km da sede municipal, especialmente em razão da realização de eventos festivos, culturais, esportivos e institucionais no Município, ocasiões em que há expressivo aumento da demanda por hospedagem. Nessas circunstâncias, a rede hoteleira local pode não dispor de capacidade suficiente para absorver, simultaneamente, a demanda gerada por turistas, músicos, artistas, equipes técnicas, prestadores de serviços, servidores, autoridades e demais participantes envolvidos direta ou indiretamente na realização dos eventos e atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



municipais.

A limitação da contratação exclusivamente a estabelecimentos localizados no território municipal poderia ocasionar indisponibilidade de vagas em períodos de maior ocupação, comprometendo a continuidade das ações administrativas, a adequada execução dos eventos públicos e o atendimento tempestivo das necessidades da Administração. Assim, a inclusão de cidades vizinhas situadas em raio de até 30 km da sede de Francisco Badaró/MG configura medida razoável, proporcional e compatível com o interesse público, pois amplia a possibilidade de atendimento da demanda, preservando, ao mesmo tempo, a proximidade geográfica necessária à logística dos deslocamentos e à eficiência da execução contratual.

A inexistência de contratação previamente planejada e padronizada para hospedagem gera riscos de descontinuidade do serviço, fragmentação de gastos, redução do controle sobre preços e qualidade, dificuldades de comprovação da economicidade e da regularidade da despesa, além de potencial indisponibilidade de leitos em períodos de maior ocupação. Tais fatores comprometem a eficiência administrativa, a previsibilidade orçamentária e a segurança jurídica das ações governamentais. Esses elementos caracterizam a necessidade administrativa e motivam a presente contratação, em alinhamento aos princípios da legalidade, impessoalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação pretendida visa garantir, de forma contínua, tempestiva e adequada, a disponibilidade de meios de hospedagem, por meio de hotéis e pousadas localizados no Município de Francisco Badaró/MG e em cidades vizinhas situadas em raio de até 30 km da sede municipal, com condições mínimas e padronizadas de atendimento, incluindo categorias de acomodação, política de check-in e checkout, serviços essenciais, como café da manhã quando previsto, requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, emissão de nota fiscal eletrônica e observância às normas aplicáveis, inclusive quanto à acessibilidade e à proteção de dados pessoais.

Justifica-se, portanto, a necessidade da contratação de serviços de hospedagem no Município de Francisco Badaró/MG e em cidades vizinhas localizadas em raio de até 30 km da sede municipal, por se tratar de serviço essencial à execução das políticas públicas, ao cumprimento de agendas institucionais e à adequada realização de eventos públicos e atividades administrativas. A medida assegura continuidade operacional, resposta célere às demandas, mitigação de riscos de indisponibilidade de leitos, padronização das condições de atendimento, maior controle de gastos e aderência aos princípios e objetivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



Os estudos técnicos subsequentes, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, deverão detalhar o diagnóstico de mercado, a justificativa da alternativa escolhida, os critérios objetivos de utilização dos serviços, a forma de distribuição da demanda e os parâmetros de vantajosidade, controle e fiscalização da contratação.

III. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do termo de homologação do resultado do procedimento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou da assinatura do termo de adesão, o que ocorrer por último. Durante esse período, a Administração poderá realizar o credenciamento contínuo, permitindo a adesão de novos interessados que comprovem atendimento integral às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de chamamento público, mediante apresentação de toda a documentação exigida.

Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a vigência do credenciamento poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante justificativa expressa da autoridade competente, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições iniciais da contratação e verificada a vantagem da prorrogação para a Administração Pública.

A prorrogação observará, ainda, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo ou outro instrumento hábil, conforme disciplinado na legislação vigente.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

A solução proposta compreende a prestação contínua, sob demanda e em condições padronizadas, de serviços de hospedagem no Município de Francisco Badaró/MG e em cidades vizinhas situadas em um raio de até 30 km da sede municipal, por meio do credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas e classificadas como hotéis ou pousadas, que atendam aos requisitos mínimos de qualidade, regularidade e infraestrutura definidos pela Administração.

Justifica-se a necessidade de credenciamento não apenas de empresas localizadas no Município de Francisco Badaró/MG, mas também daquelas situadas em cidades vizinhas, dentro do raio de até 30 km da sede municipal, em razão da necessidade de ampliar a rede disponível de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



hospedagem para atendimento das demandas da Administração. Tal medida mostra-se especialmente necessária em períodos de eventos festivos, culturais, esportivos, institucionais e demais atividades públicas realizadas no Município, ocasiões em que a rede hoteleira local pode não conseguir absorver integralmente a demanda gerada por turistas, músicos, artistas, equipes técnicas, prestadores de serviços, servidores, autoridades e demais pessoas vinculadas direta ou indiretamente às ações municipais.

A contratação abrangerá o fornecimento de diárias de hospedagem com café da manhã incluso, distribuídas entre diferentes categorias de acomodação, tais como apartamentos individuais, duplos, triplos e casal, com ou sem ar-condicionado, conforme previsão de demanda estimada, por meio de acionamento pontual e conforme a necessidade de cada órgão ou setor municipal solicitante. A prestação do serviço deverá incluir, obrigatoriamente, a disponibilização de leitos em ambiente limpo, seguro e funcional, com banheiro privativo, móveis e equipamentos em bom estado de conservação, conexão de internet wireless gratuita, garagem ou local adequado para estacionamento de veículos oficiais, além de atendimento adequado aos hóspedes designados pela Administração.

A solução contempla ainda o ciclo completo da contratação pública, desde o credenciamento inicial dos interessados, com posterior habilitação e assinatura do termo de adesão, até a execução contratual, fiscalização, eventual substituição ou descredenciamento de prestadores inadimplentes, encerramento e arquivamento do processo. O credenciamento poderá ser mantido aberto para novos interessados durante todo o período de vigência da contratação, permitindo a adesão posterior de outros prestadores que atendam aos critérios estabelecidos no edital.

Em termos de exigências complementares, não há previsão de manutenção técnica, assistência permanente ou garantias contratuais típicas de fornecimento de bens duráveis ou de tecnologia da informação, tendo em vista que a natureza do serviço é de execução imediata e perecível, consubstanciada em diárias de hospedagem. No entanto, exige-se dos credenciados que mantenham o padrão de qualidade ofertado durante todo o período contratual, devendo garantir a integridade das instalações, a segurança dos ocupantes, o funcionamento pleno dos equipamentos disponibilizados nos quartos e a imediata correção de eventuais falhas ou inadequações identificadas pela fiscalização municipal.

Os prestadores deverão, ainda, atender às condições mínimas de regularidade fiscal, trabalhista e sanitária, emitir nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços efetivamente prestados, respeitar os prazos e condições de atendimento definidos pela Administração e atuar em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução como um todo representa uma medida estruturada, economicamente racional e operacionalmente viável, que contempla o planejamento, a contratação, a execução, a avaliação e o encerramento do serviço, com observância ao interesse público e aos parâmetros legais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021. Ao possibilitar o credenciamento de hotéis e pousadas localizados no Município de Francisco Badaró/MG e em cidades vizinhas situadas em raio de até 30 km da sede municipal, a Administração amplia a capacidade de atendimento, mitiga o risco de indisponibilidade de leitos em períodos de alta demanda, preserva a proximidade geográfica necessária à logística dos deslocamentos e assegura maior eficiência na execução das atividades públicas.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Para garantir a adequada prestação dos serviços de hospedagem e o atendimento à demanda institucional da Administração Pública Municipal de Francisco Badaró/MG, a solução contratada deverá observar os seguintes requisitos técnicos, funcionais, operacionais e de qualidade mínimos, conforme descrito a seguir:

5.1 Requisitos indispensáveis e padrões mínimos de qualidade

Os estabelecimentos a serem contratados deverão atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a) Quartos em boas condições de uso, com cama individual ou de casal, colchão em bom estado, travesseiros, roupas de cama e banho limpas e sem avarias;
- b) Banheiro com vaso sanitário, chuveiro, pia, espelho e ventilação adequada, com fornecimento de papel higiênico, sabonete e toalhas limpas;
- c) Ambientes higienizados regularmente, com controle de pragas, coleta adequada de resíduos e limpeza diária das áreas comuns;
- d) Café da manhã incluso na diária, servido em local apropriado, com variedade de itens alimentares seguros para o consumo, conforme normas da vigilância sanitária;
- e) Disponibilidade de **Wi-Fi gratuito** com sinal estável nos quartos e áreas comuns;
- f) Atendimento 24 horas na recepção ou por responsável designado;
- g) Localização de fácil acesso e, preferencialmente, com estacionamento próprio ou conveniado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



- h) Tratamento respeitoso, cordial e profissional aos hóspedes, com equipe capacitada para o atendimento ao público e comprometida com a prestação de serviço de qualidade.

Tais requisitos visam assegurar que os serviços de hospedagem contratados estejam em conformidade com os princípios da **dignidade, eficiência, economicidade e qualidade no serviço público**, promovendo o acolhimento adequado de servidores, colaboradores, usuários e profissionais vinculados às atividades oficiais da Administração Municipal.

5.2. Requisitos de sustentabilidade e boas práticas ambientais

A fim de promover o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os fornecedores deverão adotar, sempre que possível, práticas que contribuam para a preservação do meio ambiente, tais como a economia de água e energia elétrica, por meio da utilização de lâmpadas LED, sensores de presença, bem como demonstrar preferência pela realização de coleta seletiva ou separação de resíduos recicláveis.

Também é recomendável o incentivo à reutilização de roupas de cama e banho mediante solicitação do hóspede, além do uso de materiais de limpeza e higiene ambientalmente sustentáveis, certificados ou de baixa toxicidade. Tais medidas, quando implementadas, poderão ser consideradas como diferenciais positivos na avaliação técnica da proposta, sempre que compatível com a natureza da contratação.

5.3. Elementos técnicos da solução

Os serviços de hospedagem a serem contratados deverão atender a parâmetros técnicos mínimos que garantam conforto, segurança e funcionalidade. As acomodações devem possuir dimensões adequadas à circulação e ao bem-estar dos hóspedes, com área mínima estimada de 8 m² por quarto individual. É necessário que os quartos sejam dotados de ventilação natural ou climatização artificial, por meio de ventilador ou ar-condicionado, e mobiliados com os itens básicos indispensáveis, como cama, armário ou cômoda, mesa de apoio e cadeira.

As instalações elétricas e hidráulicas devem estar em pleno funcionamento, com voltagem compatível com os padrões locais (110V ou 220V), e a unidade deve oferecer rede Wi-Fi com velocidade mínima recomendada de 10 Mbps por hóspede. Quanto à segurança, os estabelecimentos devem dispor de extintores de incêndio dentro do prazo de validade, sinalização visível das rotas de fuga e saídas de emergência, bem como demais equipamentos exigidos pela legislação vigente. O atendimento aos hóspedes deverá ocorrer em língua portuguesa, garantindo a comunicação clara e eficiente durante a prestação dos serviços.

5.4. Elementos mercadológicos da solução



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



No que se refere aos aspectos mercadológicos, a prestação dos serviços de hospedagem deverá atender a condições que assegurem agilidade, confiabilidade e conformidade com as exigências administrativas. Os estabelecimentos contratados deverão estar aptos a realizar o atendimento de forma imediata, conforme disponibilidade, inclusive mediante reserva com antecedência mínima de 24 horas, considerando a natureza eventual e dinâmica da demanda.

A execução do serviço será sob demanda, conforme solicitação das secretarias da Administração Municipal, sendo facultado o faturamento mensal, mediante apresentação de nota fiscal devidamente discriminada, contendo nome do hóspede, período de permanência, valores unitários das diárias e demais dados pertinentes à comprovação do serviço prestado.

A contratada deverá garantir a integridade e qualidade do serviço ao longo da vigência contratual, sendo admissível a aplicação de sanções ou retenções de pagamento em caso de descumprimento. É desejável, ainda, que o estabelecimento disponibilize assistência técnica ou atendimento emergencial contínuo, de forma a solucionar eventuais intercorrências relacionadas às acomodações, com agilidade e comprometimento, mantendo o padrão de qualidade exigido pela Administração Pública.

5.5. Duração inicial do contrato

A duração inicial da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivada e observada a manutenção do interesse público e das condições inicialmente pactuadas.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser prestados de forma contínua e sob demanda, mediante requisição das secretarias municipais interessadas, com base nas necessidades operacionais previamente informadas à contratada, respeitando-se a disponibilidade de acomodações informada no ato do credenciamento e atualizada sempre que necessário.

6.2. As diárias de hospedagem deverão ser prestadas com observância aos requisitos mínimos de conforto, higiene, segurança e privacidade, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, abrangendo pernoite em quarto individual ou duplo com banheiro privativo, roupa de cama e banho higienizadas, café da manhã incluso e acesso à internet (Wi-Fi) de boa qualidade.

6.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer preferencialmente no município de Francisco



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



Badaró/MG, conforme escolha fundamentada da Administração em razão da logística do evento, da necessidade de deslocamento de servidores ou da inviabilidade de prestação local.

6.4. O pagamento será efetuado com base exclusivamente na produção efetiva, ou seja, na quantidade de diárias efetivamente utilizadas, conforme relatórios de uso devidamente preenchidos e validados por servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.5. A empresa credenciada deverá manter estrutura física regular, com alvará de funcionamento vigente, boas condições de conservação das instalações e capacidade para atender à demanda da Administração em períodos de maior movimentação, inclusive em fins de semana e feriados, quando necessário.

6.6. O descumprimento de requisitos mínimos de qualidade, a recusa injustificada em atender demandas, a indisponibilidade reiterada sem justificativa ou a prestação inadequada dos serviços poderá ensejar a aplicação de penalidades, inclusive advertência, suspensão temporária ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.7. O Município poderá realizar vistorias técnicas in loco, fiscalizações e auditorias nos estabelecimentos credenciados, a qualquer tempo, com o objetivo de verificar a adequação do serviço prestado às condições pactuadas, devendo a contratada disponibilizar todas as informações e documentos solicitados pela equipe fiscalizadora.

6.8. Todas as despesas com pessoal, tributos, encargos trabalhistas, insumos, manutenção das instalações e demais custos necessários à prestação dos serviços correrão exclusivamente por conta da credenciada, sendo vedado qualquer repasse financeiro adicional não previsto contratualmente.

6.9. A empresa credenciada deverá manter canal permanente de comunicação com os setores responsáveis pelas solicitações de hospedagem, a fim de garantir a agilidade nos atendimentos e a resolução imediata de intercorrências.

6.10. Em caso de impossibilidade de prestar o serviço no período solicitado, a credenciada deverá informar formalmente à Administração com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penalidades contratuais, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

6.11. A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme o art. 79, §2º, II, da Lei nº 14.133/2021, podendo o Município permitir que a escolha do prestador ocorra pelo beneficiário direto.

6.12. As solicitações de hospedagem deverão ser formalizadas por meio de documento específico (relação nominal de beneficiários, período de estadia, tipo de acomodação), expedido



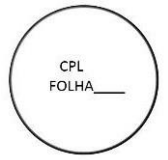
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



pela unidade requisitante da Administração, com ciência da empresa credenciada. Esse documento servirá como **instrumento de controle**, conferência e posterior pagamento. A ordem de fornecimento deverá ser enviada até 48 horas de antecedência.

6.13. A contratada deverá emitir a nota fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a prestação do serviço. O pagamento será realizado pela Administração no prazo estipulado contratualmente, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da validação da nota fiscal pela fiscalização.

6.14. Na hipótese de indisponibilidade temporária do estabelecimento, a empresa poderá, com autorização expressa da Administração, **indicar estabelecimento substituto**, desde que previamente credenciado, apto a oferecer as mesmas condições e requisitos definidos no Termo de Referência.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal de Francisco Badaró/MG designará formalmente um Gestor e um Fiscal do instrumento de credenciamento, os quais terão como responsabilidade acompanhar e fiscalizar a adequada execução dos serviços contratados, com base nos art. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021 bem como nos art. 21 e 22 do Decreto Federal nº 11246/2022 e nas cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, edital de chamamento público e respectivos atos de credenciamento.

7.2. O Fiscal do credenciamento deverá manter controle atualizado sobre as solicitações de hospedagem, conferindo se os serviços prestados correspondem fielmente às requisições formais emitidas pela Administração, inclusive quanto à qualidade das instalações, atendimento, cumprimento das exigências contratuais e condições de higiene e segurança previstas.

7.3. Caberá ao Fiscal registrar e relatar eventuais falhas ou irregularidades verificadas durante a execução contratual, podendo solicitar ajustes, substituições, esclarecimentos ou providências corretivas à empresa credenciada, com vistas à imediata correção de desvios e ao atendimento pleno das necessidades do Município.

7.4. O instrumento de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas estabelecidas no edital, nos atos de habilitação e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.5. Em caso de suspensão, ordem de paralisação ou impedimentos de ordem administrativa ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



operacional, a prestação dos serviços poderá ser reprogramada, desde que justificada, registrada e formalmente autorizada, com a devida prorrogação automática do cronograma pactuado, mediante simples apostila.

7.6. As comunicações entre a Administração e os credenciados deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, admitindo-se, quando necessário, a utilização de aplicativos de mensagens desde que devidamente registrados e arquivados para fins de controle e auditoria.

7.7. A Administração poderá convocar representantes da empresa credenciada sempre que se fizerem necessárias providências imediatas relacionadas à execução do objeto, à solução de ocorrências ou ao alinhamento de procedimentos técnicos e administrativos.

7.8. Será mantido registro próprio de fiscalização, em que constarão todas as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, bem como as medidas adotadas para sua solução, cabendo ao Fiscal acompanhar permanentemente a execução do contrato e propor, quando necessário, advertência, suspensão ou descredenciamento.

7.9. A atuação da fiscalização contratual não exige a empresa credenciada de sua integral responsabilidade, inclusive perante terceiros, por eventuais danos causados à Administração ou a usuários do serviço, seja por má execução, omissão, falha técnica ou descumprimento das obrigações pactuadas.

7.10. O modelo de gestão observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, proporcionalidade e interesse público, devendo a atuação da equipe de gestão do credenciamento garantir o adequado acompanhamento do contrato, a rastreabilidade dos atos e a efetividade dos serviços prestados.

7.11. A Administração não assume obrigação de contratação mínima, estando a execução condicionada à efetiva necessidade e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 79, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo será realizado pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, após a devida liquidação da despesa, mediante processo regular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal eletrônica e da documentação comprobatória exigida, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



8.2. Para fins de liquidação, o setor responsável deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada contém, de forma clara, precisa e completa, os seguintes elementos:

8.2.1. Prazo de validade e data de emissão;

8.2.2. Identificação da empresa credenciada, com CNPJ, razão social e endereço;

8.2.3. Dados da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG;

8.2.4. Período de realização dos serviços de hospedagem;

8.2.5. Discriminação detalhada dos serviços prestados, com indicação do número de diárias, datas de entrada e saída, nome (s) dos beneficiários e respectivos locais de hospedagem;

8.2.6. Valor unitário por diária e valor total faturado;

8.2.7. Indicação das retenções tributárias previstas na legislação, quando aplicável.

8.3. Caso a Nota Fiscal apresente erros formais, omissões ou inconsistências que impeçam a correta liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que o prestador adote as providências necessárias para a devida regularização. O prazo de pagamento será reiniciado a partir da data de reapresentação da documentação em conformidade, sem a incidência de qualquer tipo de acréscimo ou compensação.

8.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da empresa, preferencialmente obtida por meio de consultas eletrônicas aos portais oficiais, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ou mediante apresentação das certidões vigentes, conforme exigência editalícia.

8.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, conforme os dados bancários informados pelo credenciado no momento do cadastramento junto à Administração.

8.6. Serão efetuadas, no ato do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual eventualmente indicado na proposta, na Nota Fiscal ou em outro documento fiscal apresentado pela empresa credenciada.

8.7. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, de qualquer valor vinculado à execução contratual. O pagamento somente será autorizado após o cumprimento integral das condições previstas neste Termo de Referência e a efetiva comprovação da prestação dos serviços, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



9.1. O credenciamento será realizado com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza contratações simultâneas e não excludentes, permitindo que todos os fornecedores que atendam às condições fixadas em edital possam se habilitar. Esta forma de seleção visa assegurar ampla participação, especialmente considerando a diversidade de estabelecimentos hoteleiros e a necessidade de descentralização dos serviços de hospedagem, em atenção aos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência e interesse público.

9.2. A seleção dos prestadores ocorrerá mediante procedimento de Chamamento Público, amplamente divulgado em meio oficial de imprensa, além de outros meios eletrônicos que assegurem a ampla transparência e acessibilidade. O edital correspondente conterá as condições objetivas para habilitação e permanência no cadastro de credenciados, bem como as regras de remuneração, documentação obrigatória e critérios operacionais da prestação dos serviços.

9.3. Poderão se credenciar pessoas jurídicas regularmente constituídas, desde que comprovem aptidão legal e técnica para o exercício da atividade de hospedagem, mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1. Comprovante de inscrição e regularidade junto ao CNPJ ou CPF, conforme o caso;

9.3.2. Alvará de licença sanitária expedidos pelo Município onde se localiza o estabelecimento;

9.3.3. Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação aplicável;

9.3.4. Declaração de que dispõe de estrutura adequada para prestação dos serviços, conforme os requisitos mínimos descritos neste Termo de Referência, incluindo número de leitos disponíveis, disponibilidade de serviços de café da manhã, lavanderia e acesso à internet;

9.3.5. Outros documentos complementares que forem exigidos no edital, inclusive para verificação de capacidade operacional, localização do estabelecimento e disponibilidade de atendimento imediato ou sob demanda.

9.4. A distribuição dos usuários entre os estabelecimentos credenciados se dará conforme critérios de conveniência administrativa, proximidade geográfica, custo-benefício, disponibilidade de vagas e necessidades específicas de cada situação de hospedagem, conforme decisão discricionária da Secretaria demandante, respeitados os princípios da equidade e economicidade.

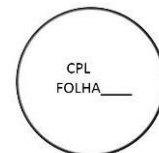


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de **R\$167.085,50** (Cento e sessenta e sete mil, oitenta e cinco reais, cinquenta centavos)), conforme custos unitários apostos em anexo.

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	350	Diária	Prestação de serviços com fornecimento de Hospedagem - DIÁRIA em APARTAMENTO COMUM, contendo: banheiro fora do quarto, cama de solteiro, TV e ventilador, através de estabelecimento qualificado como hotel ou pousada, estabelecido no Município de Francisco Badaró-MG.	R\$ 90,00
02	150	Diária	Prestação de serviços com fornecimento de Hospedagem - DIÁRIA em APARTAMENTO SUITE, contendo: banheiro privativo, TV Led, ar condicionado, ventilador de teto, cama Box CASAL, wi-fi, frigobar, café da manhã contendo no mínimo: suco, leite, frutas, bolo, pães, queijo, biscoito), através de estabelecimento qualificado como hotel ou pousada, estabelecido no Município de Francisco Badaró-MG.	R\$ 140,00
03	250	Diária	Prestação de serviços com fornecimento de Hospedagem - DIÁRIA em APARTAMENTO SUITE, contendo: banheiro privativo, TV Led, ventilador de teto, cama box SOLTEIRO, wi-fi, frigobar, café da manhã contendo no mínimo: (suco, leite, frutas, quitandas e outros), através de estabelecimento qualificado como hotel ou pousada, estabelecido no Município de Francisco Badaró-MG.	R\$ 106,67
04	400	Diária	Prestação de serviços com fornecimento de Hospedagem - DIÁRIA em APARTAMENTO SUITE, contendo: cama de casal, banheiro privativo, TV Led, ventilador de teto, café da manhã contendo no mínimo: (suco, leite, frutas, quitandas e outros), através de estabelecimento qualificado como hotel ou	R\$ 136,67

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



			pousada, estabelecido no Município de Francisco Badaró-MG.	
05	350	Diária	Prestação de serviços com fornecimento de Hospedagem - DIÁRIA em QUARTO SIMPLES, contendo: banheiro fora do quarto, ventilador, café da manhã, através de estabelecimento qualificado como hotel ou pousada, estabelecido no Município de Francisco Badaró-MG.	R\$ 95,00

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

A contratação objeto deste Termo de Referência possui previsão orçamentária compatível com a Lei Orçamentária Anual vigente, estando amparada por dotação específica consignada no orçamento do Município de Francisco Badaró/MG, destinada à cobertura de despesas com serviços de natureza semelhante.

A execução orçamentária se dará de forma fracionada e sob demanda, em consonância com a prestação do serviço e a emissão das respectivas ordens de fornecimento e notas fiscais. O empenho será realizado à medida em que houver necessidade real de utilização dos serviços de hospedagem, respeitando-se os limites da dotação orçamentária disponível, a disponibilidade financeira e as regras estabelecidas pela legislação fiscal e contábil vigente.

A unidade requisitante será responsável por assegurar a existência de recursos suficientes antes da contratação e, posteriormente, por adotar as providências necessárias à liquidação das despesas, de forma tempestiva e regular.

A adequação orçamentária da presente contratação foi atestada pela área contábil e orçamentária, conforme será demonstrado por meio dos documentos de instrução processual (nota de dotação, reserva de recursos ou outro instrumento equivalente), observando-se o disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Indicação da dotação orçamentária: 04.122.0002.2012.33903900 Ficha:55

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

12.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos credenciados, conforme disposto neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e demais

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



instrumentos relacionados ao processo de credenciamento para prestação de serviços de hospedagem;

12.1.2. Emitir solicitação formal dos serviços de hospedagem, conforme a demanda da Administração, respeitando critérios objetivos de distribuição e seleção entre os credenciados, com base em localização, disponibilidade, preço e demais condições previamente estabelecidas;

12.1.3. Notificar formalmente os estabelecimentos credenciados sobre eventuais falhas na prestação dos serviços, tais como inobservância de padrões mínimos de qualidade, higiene, atendimento, conforto e segurança, exigindo providências corretivas no prazo adequado;

12.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços de hospedagem, por meio de servidor ou comissão designada, assegurando o controle da conformidade com os requisitos técnicos, legais, contratuais e administrativos definidos no processo de credenciamento;

12.1.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos, formas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, com base nas notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados e devidamente atestados pelo setor competente;

12.1.6. Aplicar as sanções cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais por parte dos credenciados, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no edital de chamamento público e demais instrumentos reguladores do credenciamento;

12.1.7. Comunicar à Procuradoria Jurídica do Município ou setor jurídicos competentes quaisquer descumprimentos contratuais, irregularidades ou fatos relevantes que demandem medidas administrativas e/ou judiciais, visando à preservação do interesse público;

12.1.8. Analisar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais pedidos de revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou esclarecimentos apresentados pelos credenciados, desde que devidamente instruídos com documentação comprobatória;

12.1.9. Emitir decisão fundamentada sobre reclamações, recursos, impugnações ou solicitações formais relacionadas à execução dos serviços, no prazo legal, exceto se se tratar de matéria protelatória ou manifestamente infundada;

12.1.10. Proferir decisão final quanto aos requerimentos administrativos dos credenciados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que justificado;

12.1.11. Isentar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos diretamente pelos credenciados com terceiros, bem como por eventuais danos causados a usuários dos serviços ou a terceiros, decorrentes da conduta, omissão ou falha dos prestadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



credenciados, seus representantes ou prepostos.

12.1.12. Não assumirá obrigação de consumo mínimo, sendo as contratações realizadas conforme necessidade, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, nos termos do edital de credenciamento.

XIII. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A empresa credenciada deverá cumprir integralmente as obrigações constantes deste Termo de Referência, do edital de chamamento público e dos demais documentos vinculados ao processo de credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos, encargos e despesas decorrentes da adequada execução dos serviços, observando, ainda, as seguintes disposições:

13.1.1. Prestar os serviços de hospedagem conforme demanda formalizada pelas secretarias da Prefeitura Municipal Francisco Badaró/MG, garantindo condições adequadas de acolhimento, segurança, higiene e conforto aos hóspedes indicados pela Administração;

13.1.2. Manter as acomodações permanentemente limpas, organizadas e em pleno funcionamento, incluindo banheiros, camas, roupas de cama e banho, equipamentos de climatização, iluminação e demais instalações essenciais;

13.1.3. Responder integralmente por quaisquer vícios, falhas ou omissões que comprometam a qualidade do serviço, a integridade física ou o bem-estar dos hóspedes, inclusive nos termos dos art. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

13.1.4. Atender prontamente às determinações do gestor ou fiscal do credenciamento, prestando todos os esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.5. Corrigir ou substituir, às suas expensas, acomodações e serviços que apresentem desconformidades técnicas, sanitárias ou operacionais, dentro do prazo fixado pela Administração;

13.1.6. Apresentar, quando não possível a verificação eletrônica automática, a documentação fiscal atualizada, para fins de pagamento, incluindo:

- Prova de regularidade perante a Seguridade Social;
- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.1.7. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas à sua estrutura operacional, respondendo integralmente por seus prepostos e colaboradores, sem qualquer vínculo com o Município de Francisco Badaró/MG;

13.1.8. Comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, ao fiscal do credenciamento, qualquer situação anormal que possa comprometer a prestação dos serviços;

13.1.9. Suspender imediatamente a prestação dos serviços, quando determinado pela Administração, em razão de risco à saúde pública, irregularidade contratual ou desconformidade técnica justificada;

13.1.10. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas no edital de chamamento público;

13.1.11. Indicar, se necessário, preposto habilitado para representar formalmente a empresa perante a Administração Municipal durante o período de vigência do credenciamento;

13.1.12. Cumprir as instruções técnicas e administrativas emitidas pelas secretarias demandantes da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, relacionadas à execução do objeto;

13.1.13. Assegurar o sigilo e a proteção de dados pessoais de hóspedes e servidores, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), inclusive quanto a registros de identificação, permanência e qualquer outra informação sensível;

13.1.14. Observar as normas sanitárias, de segurança e acessibilidade aplicáveis aos serviços de hospedagem, especialmente as diretrizes da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e outros órgãos reguladores competentes;

13.1.15. Disponibilizar todas as informações, documentos e meios necessários à fiscalização e controle da execução contratual, inclusive permitindo auditorias, vistorias e visitas técnicas às instalações;

13.1.16. Informar à Administração qualquer alteração de endereço, contato, quadro societário ou situação cadastral que impacte a regularidade da empresa credenciada;

13.1.17. Garantir tratamento cortês, respeitoso e impessoal aos hóspedes indicados pela Administração Pública, sem qualquer forma de discriminação ou favorecimento;

13.1.18. Recusar, formalmente, benefícios ou vantagens indevidas oferecidas por hóspedes ou terceiros em razão da execução dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



13.1.19. Manter comportamento ético, colaborativo e transparente no relacionamento com os gestores públicos, fiscais do contrato e demais agentes da Administração.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos pilares das contratações públicas, conforme previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa credenciada deverá observar, durante a execução dos serviços de hospedagem, os princípios da responsabilidade ambiental, da inclusão social, da promoção do desenvolvimento local, da ética empresarial, bem como o uso racional e eficiente dos recursos públicos colocados à disposição da Administração.

16.2. Eventuais recursos administrativos, representações ou pedidos de reconsideração deverão obedecer ao rito estabelecido no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se rigorosamente os prazos, a forma legal de interposição e os requisitos de admissibilidade, sob pena de preclusão do direito de manifestação.

16.3. Toda e qualquer comunicação oficial entre a Administração Pública Municipal e as empresas credenciadas, incluindo notificações, requisições, intimações, pedidos de esclarecimento, apresentação de defesas ou manifestações, aplicação de penalidades ou quaisquer outros atos vinculados à execução dos serviços contratados, será realizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os canais institucionais disponibilizados. Admite-se, de forma complementar, o uso de aplicativos de mensagens instantâneas, desde que haja registro e comprovação inequívoca de recebimento pela parte destinatária.

16.4. Para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos ou controvérsias eventualmente oriundos da execução do objeto deste credenciamento, que não puderem ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.5. A participação da empresa no procedimento de credenciamento implicará aceitação tácita, plena, irrevogável e irretroatável de todos os termos, condições, exigências e obrigações constantes do edital de chamamento público, deste Termo de Referência, das Ordens de Serviço e dos demais instrumentos que regem a execução contratual, inclusive das disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Antônio Cláudio de Sousa

Secretaria Municipal de Governo

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.

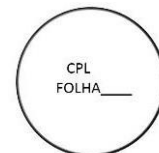


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. xxx/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. xxx/2026

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. xxx/2026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA/LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

TELEFONE:

E-MAIL:

Referente ao Edital de Credenciamento Eletrônico nº xxx/2026.

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO HOTÉIS E/OU POUSADAS, REGULARMENTE ESTABELECIDAS E EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE Francisco Badaró/MG E NAS CIDADES VIZINHAS DISTANTES ATÉ 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME EDITAL E ANEXOS**, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário
01			R\$

OBSERVAÇÃO: INCLUIR APENAS OS ITENS DE INTERESSE

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG e aguardamos a aceitação como credenciada.

Local e data

Assinatura do responsável legal pela Empresa _____

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. xxx/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. xxx/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. xxx/2026

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa _____, com sede na rua _____, nº. _____, Bairro, _____ cidade: _____ CEP: _____, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº. (_____ nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) _____ portador (a) da cédula de identidade _____ e CPF _____, a quem confere amplos poderes para representar perante ao MUNICÍPIO DE Francisco Badaró/MG, no CREDENCIAMENTO nº **xxx/2026** está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir apresentar impugnação e interpor recursos, rubricar e assinar documentos pertinentes ao credenciamento, assinar atas, contratos, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2026.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. xxx/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. xxx/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. xxx/2026

ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA

A pessoa jurídica interessada em participar do certame, deverá Marcar com X, as opções que se enquadrar abaixo:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

() Declaro não possuir, em minha sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de _____ ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

() Declaro não possuir funcionário público no quadro societário da empresa;

() Declaro estar adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

() Declaro que conheço na íntegra o Edital, está ciente e concordo com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



cumpra plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
() Declaro atender aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

....., de de 2026.

Assinatura (representante legal da empresa)

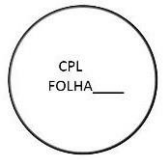


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. xxx/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. xxx/2026

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. xxx/2026

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

O MUNICÍPIO DE Francisco Badaró/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Francisco Badaró/MG, localizada na Rua Araçuaí sz/n, Centro, Francisco Badaró/mg, inscrito no CNPJ sob o nº 18.051.524/0001-77 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governfo, Sr. Antônio Cláudio de Sousa, inscrito na matrícula 1978, residente neste município, doravante denominado CREDENCIANTE e a empresa/prestador de serviço

_____, sediada/residente à Rua _____ nº ____, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP: _____ inscrita no CNPJ/CPF sob o Nº _____, neste ato representada legalmente por _____, residente e domiciliado em _____ inscrito no CPF sob o N.º _____, doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Edital de Credenciamento por Inexigibilidade nº 002/2026, Processo Licitatório nº 030/2026, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, em conformidade com as normas deste Edital e anexos e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas, que faz parte integrante deste como se nele estivessem transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO HOTÉIS E/OU Pousadas, Regularmente Estabelecidas e em funcionamento no Município de Francisco Badaró/MG e cidades vizinhas distantes até 30 km da sede do Município, para a prestação de serviços de hospedagem, visando atender às necessidades administração pública municipal**, conforme edital e anexos, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital, conforme anexo do Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1. O presente Termo tem origem no **Processo Administrativo nº. 030/2026 Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2026**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



2.2. Este Termo é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº xxx/2026, Inexigibilidade nº xxx/2026 CREDENCIAMENTO nº xxx/2026.

2.3. Este Termo rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

2.5. A credenciada deverá obedecer aos itens dispostos no EDITAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA, que integram e complementam este Termo.

2.6. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de credenciamento ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.7. A recusa injustificada em assinar o Termo ou aceitar o instrumento no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando o adjudicatário às penalidades legais.

2.8. O termo de credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.9. Será admitida a forma eletrônica na celebração do Termo e aditivos, atendidas as exigências legais.

2.10. Antes da formalização ou prorrogação do Termo, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.11. O Termo de Credenciamento administrativo obedecerá ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a conformidade com as normas legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento à CREDENCIADA conforme os valores unitários estabelecidos para os itens discriminados abaixo. O pagamento será realizado proporcionalmente à execução dos serviços, mediante comprovação da sua efetiva prestação e após a devida aceitação pelo órgão competente.

Item	Descrição Do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1					
2					
3					



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

Valor Global:

3.2. O Município de _____ pagará à CREDENCIADA o valor constante no Termo de Referência - Anexo I, já incluindo todas as despesas (impostos, taxas, etc.). O pagamento corresponderá aos itens e quantitativos especificados no Termo de Referência, conforme o credenciamento. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante ordem bancária para a conta indicada pela CREDENCIADA, obedecendo à ordem cronológica de pagamento.

3.3. A CREDENCIADA deve emitir a nota fiscal eletrônica/fatura em conformidade com as exigências legais e contratuais, destacando as retenções tributárias e previdenciárias, quando aplicável. As notas fiscais serão emitidas com base nas Notas de Autorização de Fornecimento (NAF), enviadas pela contratante via e-mail. Cada NAF corresponde a uma nota fiscal específica. A nota fiscal deve conter o número e ano do Termo, a descrição do objeto executado, o mês de referência e o número do credenciamento. A CREDENCIADA deve apresentar ao setor de compras, até o 10º dia útil do mês subsequente à execução do serviço, a nota fiscal eletrônica/fatura e os documentos comprobatórios da despesa, acompanhados dos documentos fiscais e tributários exigidos

3.4. A CREDENCIADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação, em especial as de regularidade fiscal, social e trabalhista, regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), apresentar certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins agilidade na liberação dos pagamentos.

3.5. A CREDENCIADA deverá apresentar ao setor de compras, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da data do recebimento da ordem de serviço objeto do certame, a correspondente nota fiscal eletrônica/fatura, documentos comprobatórios da despesa, sempre acompanhados dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos no Contrato.

3.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura, com a execução do objeto do contrato devidamente atestada pelo gestor do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA, em obediência a ordem cronológica de pagamento.

3.7. O Gestor do contrato deverá certificar, até o dia **05 (cinco) do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

3.8. A nota fiscal eletrônica/fatura será emitida pela CREDENCIADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

3.9. As notas fiscais/fatura serão emitidas mediante o descrito na (s) NAF - Nota de Autorização de Fornecimento que será (ão) enviada (s) para a CREDENCIADA via correio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



- 3.10.** Poderão ser emitidas quantas NAF - Nota de Autorização de Fornecimentos forem necessárias a depender da execução do objeto, mediante requisição da Secretaria solicitante.
- 3.11.** Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.
- 3.12.** O documento fiscal/fatura da CREDENCIADA **conterá** em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do Termo, a descrição precisa do objeto executado, o mês de referências deste e número deste Credenciamento por inexigibilidade nº.011/2025.
- 3.13.** Caso a CREDENCIADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.
- 3.14.** O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores do objeto licitado, deverá devolvê-lo à CREDENCIADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 3.15.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CREDENCIADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.
- 3.16.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica/fatura, a CREDENCIADA dará ao Município pleno, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 3.17.** Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE de requisição de serviços, através de emissão de Nota de Autorização de Serviço (NAF), emitida pelo setor de compras a pedido da Unidade Gestora Requisitante.
- 3.18.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista**, que terá sua veracidade confirmada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- 3.19.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



3.20. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, referente à **regularidade fiscal, social e trabalhista**.

3.21. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.23. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.25. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços os descritos no item 5.1 do Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Termo terá vigência até **xx/xx/2026**, contado da data de sua assinatura, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Prazo e Local da execução dos Serviços.

6.1.1. A prestação dos serviços de hospedagem deverá ocorrer de forma imediata, sob demanda, conforme solicitação da Administração, respeitando os prazos, condições e especificações constantes nas ordens de fornecimento emitidas pela unidade requisitante, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

6.1.2. A localização da prestação dos serviços será restrita ao território do Município de Francisco Badaró/MG e cidades vizinhas distantes a no máximo 30 km da sede do município, devendo o estabelecimento credenciado possuir sede ou filial ativa no município, em condições regulares de funcionamento e apta à pronta execução dos serviços.

6.1.3. Cada prestação do serviço será formalizada por meio de ordem de fornecimento, contendo: o nome do hóspede designado pela Administração, o período da hospedagem, o tipo de acomodação solicitada (individual, dupla, tripla etc.), as exigências específicas (como ar-condicionado, garagem, acessibilidade), e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

6.1.4. O fornecedor credenciado deverá assegurar o pleno funcionamento das instalações durante toda a estadia, incluindo serviços essenciais como fornecimento de energia, água, internet wireless, café da manhã, higienização adequada dos ambientes, disponibilidade da equipe de atendimento e emissão de nota fiscal ao final da prestação.

6.1.5. Em caso de impossibilidade de atendimento, o credenciado deverá comunicar formalmente à unidade requisitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando justificativa plausível. Sempre que possível, deverá indicar alternativas viáveis, desde que previamente autorizadas pela Administração, a fim de evitar a interrupção do serviço.

6.1.6. Os serviços deverão ser prestados de forma eficiente, segura e contínua, com observância aos princípios da legalidade, economicidade, boa-fé e interesse público. A Administração reserva-se o direito de rejeitar acomodações que não estejam de acordo com os padrões estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto às condições de higiene, segurança e conforto.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços constantes nos pedidos encaminhados pela Secretaria Municipal requisitante.

7.2. A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

7.3. As despesas relativas à prestação de serviços, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração dos profissionais, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.

7.5. Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço.

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



- 7.6. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de _____, por meio da Secretaria Municipal requisitante devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, quanto a regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovar sempre que solicitada a regularidade devidamente atualizada.
- 7.8. Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal requisitante ou quem este determinar.
- 7.9. Entrega de relatório mensal, em **02 (duas) vias**, informando à realização dos serviços: secretaria atendida, o endereço de realização, data e o tipo do serviço que foi realizado, unidade de atendimento, nome prestador do serviço.
- 7.10. À credenciada caberá o envio para a Secretaria Municipal requisitante de cronograma mensal de execução dos serviços, respeitando os critérios de prioridade apresentadas pelo contratante.
- 7.12. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- 7.13. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- 7.14. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;
- 7.15. Respeitar, rigorosamente, na execução deste termo, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 7.16. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os serviços solicitados;
- 7.17. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os profissionais do CONTRATANTE;
- 7.18. Realizar somente os serviços autorizados pelo Município, através de Nota de Autorização de Serviço (NAF), assinadas pelo Secretário(a) Municipal ou responsável;
- 7.19. Manter, durante todo o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no credenciamento que deu origem ao presente instrumento;
- 7.20. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- 7.21. Fornecer ao fiscal do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizados;
- 7.22. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
- 7.23. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- 7.24. As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



Termo de Referência.

7.25. A CREDENCIADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

8.2. Realizar o pagamento conforme previsto no **item 4** deste edital.

8.3. Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

8.4 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados.

8.5 - A Secretaria Municipal requisitante será responsável pelo envio à credenciada da lista de prioridades que aguardam a realização dos serviços.

8.6. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

8.7. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

8.8. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas, caso houver;

8.9. Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA. Assim, a CREDENCIADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. xxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO CONTRATANTE

12.1. A CREDENCIADA reconhece que o CREDENCIANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E EQUILIBRIO ECONOMICO

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.

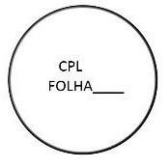


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



FINANCEIRO:

13.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, salvo o previsto no item 13.3 desta cláusula.

13.2 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do INPC/IBGE.

13.3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CREDENCIADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 30 dias úteis contados da data da requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 104 e das possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Credenciada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei Nº 14.133/2021;

15.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



- 15.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, pelo prazo de até cinco anos;
- 17.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.
- 15.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3.** As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4.** Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 15.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 15.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE DIAS)**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

16.2. Para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, ficam designados os seguintes agentes públicos:

a) Gestor do contrato: Antônio Cláudio de Sousa

b) Fiscal do contrato: Maria Liege Araújo de Oliveira

16.3. As atribuições do gestor e fiscal do contrato são as previstas no Decreto Municipal nº. 26, de 29 de janeiro de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 – A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Minas Novas/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

21.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____ -MG, _____ de _____ de 2025.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CREDENCIANTE**

**XXXXXXXXXXXX – CNPJ XXXXXXXX
CREDENCIADA**

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____